PROJETO DE LEI Nº 161/2008.

ALTERA A LEI Nº 1.083 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.965 QUE *"CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.083 de 23 de dezembro de 1.965 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O SAAE será administrado por um diretor-presidente, de preferência engenheiro, indicado pelo Prefeito, sujeitando-se sua posse no cargo à aprovação pelo Conselho Municipal de Água e Esgoto e posterior referendo da maioria dos vereadores da Câmara Municipal.

§ 1º O diretor-presidente designará um diretor-técnico e um diretor-financeiro, cujas atribuições serão definidas por meio de Decreto do Executivo.

§ 2º No caso do nome indicado para o cargo de diretor- presidente ser rejeitado, poderá o Prefeito fazer até 03 (três) novas indicações, as quais sendo rejeitadas importará na nomeação pela Câmara Municipal, em uma única votação e pela maioria de seus membros."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições das Leis nº 3.632 de 06 de maio de 1.986 e nº 4.625 de 23 de outubro de 1.992.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 06 de dezembro de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2008.

ALTERA A LEI Nº 1.083 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.965 QUE *"CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trazemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a inclusa proposição que visa alterar a Lei nº 1.083 de 23 de dezembro de 1.965 que *"cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências".*

Inicialmente informamos que, após realizada criteriosa análise da questão, restou demonstrada a necessidade de estabelecer critérios de escolha de caráter mais democrático para a nomeação do diretor-presidente da Autarquia Municipal SAAE.

Atualmente, a escolha do representante da autarquia Municipal se dá por meio de Decreto municipal, cuja responsabilidade se concentra exclusivamente como definição do chefe do executivo.

Constatou-se que a relevância da escolha merece ser compartilhada com o Poder Legislativo e o Conselho Municipal de Água e Esgoto. Desta maneira, vimos propor critérios justos e razoáveis para que o diretor-presidente da autarquia possa ser selecionado de modo a atender os interesses da coletividade com o adequado perfil para o exercício das funções exigidas pelo cargo em questão.

Diante do exposto esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada por esta edilidade.

Ao ensejo manifestamos nosso apreço e elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 06 de dezembro de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal